



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1960

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 07/60

INICIATIVA:

Vereador Constantino Negrelli

HISTÓRICO:

Eleva para 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais o salário Família dos funcionários e Extra-numerários da Municipalidade.

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e ~~sessenta e seis~~ 1960, autuo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1960 a 19

Presidente: Abel Santana

Vice-Presidente: Constantino Negrelli

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19560

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

7/60

INICIATIVA:

VEFE DO CONDOMÍNIO NEGRELI
U D N

HISTÓRICO:

DEVEVA PARA R\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS
MENSAL S O SALÁRIO FAMILIA DOS FUNCIONÁ-
RIOS E EXTRANUMERÁRIOS DA MUNICIPALIDA-
DE.

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de abril do ano de
sessenta e cinco, autuado o projeto de lei
mil novecentos e cinquenta e cinco, autuado o projeto de lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº

Registra-se e autua-se
7-4-60
Alves
Dispensado o procedimento

Art. 1º - Fica elevado para \$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, o salário-família relativo aos filhos dependentes dos funcionários municipais mensa - listas ou extranumerários.

Art. 2º - Ao Poder Executivo é autorizado abrir o crédito suplementar para atender ao disposto nesta lei; com os recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi - cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1960

por unanimidade
Constantino Negrezi
Constantino Negrezi
Vereador pela U.D.N. (Rubrica do Presidente)

J U S T I F I C A T I V A

O salário família que representa nada mais que uma ajuda aos funcionários para atender despesas forçadas com seus filhos dependentes, atualmente pouco vem corres - pponder à suas finalidades, considerando a alta vertiginosa do custo de vida e a estabilização salarial. E porque não salientar as dificuldades com que enfrentam os pais que lutam para manter os filhos nos colégios, afim de proporcionar-lhes a graça dadivosa do saber, permitindo-lhes a esperança de um futuro melhor. Se formos destacar o custo absurdo do material escolar, inclusive uniforme, sapato, etc., teríamos uma tarefa penosa.

Com o apóio dos esclarecidos companheiros é nos so pensamento minorar uma situação quasi constrangedora, qual seja a elevação do salário família da municipalidade que é um dos mais baixos do Estado, e, para tanto, conta - mos com a aprovação do projeto que ora submetemos a apre - ciação da Caea.

A' Sanção

Sala das sessões, 5 / 5 / 1960

Abel Santana
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO Nº 50
Em 7/4/60

CERTIDÃO

Conferido em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno, de que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.

Cach. Itupemirim, 7 de abril de 1960.

SECRETÁRIO DA CÂMARA

*Dispensado o prazo regimental para
apresentar emendas.*

7-4-60

Paróquia

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Sessões, 7/4/1960.

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

*De veração João Carlos Machado
para relatar.*

7-4-60

Leocadio Maia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7/60

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Sala das sessões, 28/4/1960

Abel Santans
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

PARECER

Achamos justo o presente projeto, pois em outros centros o salario-familia foi aumentado, atendendo a alta crescente do custo de vida, quando é do conhecimento de todos es tar o povo brasileiro asfixia- do por um regime de crise e inflação.

Vai dai, a necessidade do aumento, todavia, apresentamos emenda de redação no artigo do projeto, modificando-o assim:

FICA O PODER EXECUTIVO A ELEVAR... Isto, face à lei 065, visto a Câmara não ter competência para deliberar a matéria na essência de sua redação. Ao Prefeito caberá o direito legal de votar ou sancionar ~~existir~~ o projeto.

Feita a modificação da redação acima, o projeto se nos afigura plenamente constitucional.

Sala das Sessões , 28 de Abril de 1960.

Helio Carlos Manhães

Helio Carlos Manhães (relator) - P.S.P.

William Bermudes Barboza

Leocadio Maranhão

do senador Bartolomeu de Santiago para relator
28/4/60

José Caetano Freixo, Lima

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto n. 7/60

O projeto supra que visa amparar o funcionário de prole numerosa, não resta a dúvida que encerra alto sentido social.

A sim sendo, não vemos nenhum inconveniente na sua aprovação, tanto assim que louvamos a iniciativa do autor.

Quanto ao recurso para atender a lei estamos convictos de que o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano poderá suprir perfeitamente a suplementação que no seu conteúdo autoriza ao prefeito.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1960

relator

Bartholomeu Antunes

José Carlos Mendes Fialho

William Bermudes Barbosa



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 44/60.....

ANEXOS 1.....

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de maio de 1960

Senhor Prefeito,

Apraz-nos passar às mãos de V.Exia.
para os devidos fins de sanção, o incluso projeto -
de lei nº 7/60, aprovado por este Legislativo Muni-
cipal.

Saudações

Abel Sant'Ana

Abel Sant'Ana
Presidente

Ao Exmo. Sr.

RAYMUNDO ARAUJO DE ANDRADE

M. D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 7/60

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para
R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais, o salári
o-família relativo aos filhos dependentes dos -
funcionários municipais mensalistas ou extranume
rários.
- Art. 2º - Ao Poder Executivo é autorizado abrir o crédito
suplementar para atender ao disposto nesta lei,
com os recursos de que dispuser.
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1960



Abel Sant'Ana
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

LEI Nº 693


O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para US\$ 200,00 (duzentos - cruzeiros) mensais, o salário-família relativo aos filhos dependentes dos funcionários municipais / mensalistas ou extranumerários.

Art. 2º - Ao Poder Executivo é autorizado abrir o crédito suplementar para atender ao disposto nesta lei, com os recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as - disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 2 de agosto de 1960.


Abel Sant'Ana
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.
ANEXOS

LEI Nº 693


O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Faça saber que a Câmara decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar para R\$ 200,00 (duzentos - cruzeiros) mensais, o salário-família relativo aos filhos dependentes dos funcionários municipais / mensalistas ou extranumerários.

Art. 2º - Ao Poder Executivo é autorizado abrir o crédito suplementar para atender ao disposto nesta lei, com os recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as - disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 2 de agosto de 1960.


Abel Santana
Abel Sant'Ana
Presidente

DATA	NUMERO
07/04/60	007/60
DESTINO:	CÓDIGO:
Haquise	L.P.L. 3/3 em